

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038632/2011

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

E

SINDICATO RURAL DE URUBICI, CNPJ n. 86.518.594/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIVERIO JOSE DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **Urubici/SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado, terão seus salários corrigidos em 7,0% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2011, sobre os salários praticados em abril/2011.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical,

a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2011, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 1.290,00 (Hum mil, duzentos e noventa reais) a ser pago aos Técnicos Agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

##### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato a relação dos profissionais da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.

## **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

## **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS**

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE N° 04 de 20 de janeiro de 2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial poderão retomar as negociações trabalhistas.

**ANTONIO TIAGO DA SILVA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC**

**OLIVERIO JOSE DE LIMA**  
Presidente  
**SINDICATO RURAL DE URUBICI**